

Rio Grande do Sul, 06 de Janeiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO II | Nº 0459

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°001/2011

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratante: Município de Araricá. Contratada: CONSTRUTORA GASS E WIEDTHAUPER LTDA, com sede na Rua/Av. Helmuth weber, n°105, Bairro Paulista, em Campo Bom - RS, inscrita no CNPJ sob n°04.077.268/0001-82. Objeto: Execução por empreitada global (material e mão de obra) do muro e da pavimentação acesso ao barração industrial, área a construir 57,00m2. Prazo da execução 30 dias, valor R\$14.197,07, Base legal: Art.24, inciso I da Lei nº 8.666/93. Processo administrativo n°001/2011.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação acima referida com base no inciso I do Art.24, inciso I da lei 8.666/93 Araricá, 6 de janeiro de 2011.

FLÁVIO LUIZ FOSS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Von Dentz

Código Identificador:29749B94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2010

SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO

Termo aditivo de contrato que celebram o Município de Barros Cassal e Pavimentadora Soledadense Ltda.

O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, pessoa jurídica de

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS

Diretoria 2010/2011

Presidente: Vilmar Perin Zanchin – Marau 1º Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

2º Vice-Presidente: Tarcísio Zimmermann - Novo Hamburgo

3º Vice-Presidente: Ireneu Orth - Tapera

1º Secretária: Gilda Maria Kirsch - Parobé

2º Secretário: Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão

1º Tesoureiro: Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas

2º Tesoureiro: Luiz Vicente da Cunha Pires — Cachoeirinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

direito público, com sede à Av. Maurício Cardoso, nº 1177 - BARROS CASSAL/RS, CNPJ nº 87.612.735/0001-54, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. IVO FRANCISCO FACHI, aqui denominado CONTRATANTE e PAVIMENTADORA SOLEDADENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº08.486.154/0001-47, aqui denominada CONTRATADA, por esse instrumento e na melhor forma de direito, de acordo com a lei 8.666/93, Processo Licitatório nº 053/2009, Tomada de Preço nº 05/2009, e anexos que o integram, tem justo e contratado aditivo do contrato firmado em 19 de janeiro de 2010, conforme segue:

01 - DO OBJETO DO ADITIVO DO CONTRATO

O Aditivo de contrato compreende na alteração da metragem inicial do serviço de pavimentação contratado de 3.970,45 m² para **4.058,87 m²** de calçamento, realizado entre as quadras 88 e 87 da Rua Cândido Carneiro Junior, bem como, a suspensão da edificação de 25 m lineares de tubulação com tubos de concreto com 60 cm de diâmetro, e a substituição de 80,8 m lineares de tubulação com tubos de concreto de 60 cm de diâmetro para tubo de 30 cm, conforme projeto e orçamentos que seguem anexas.

02 – DA MOTIVAÇÃO DA ALTERAÇÃO

A presente alteração contratual fez-se necessária tendo em vista a impossibilidade geográfica de seguimento da tubulação da forma ora contratada dessa forma para compensar a diminuição da quantidade da tubulação foi aumentado a quantidade de rua pavimentada nesta mesma obra.

03 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais clausulas do contrato, inclusive permanecendo o mesmo valor contratado, vinculado ao termo aditivo ora retificado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, afim de que juntos produzam um só efeito.

Os casos omissos a esse contrato serão dirimidos na forma da Lei nº 8.666/93.

Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Soledade/RS, excluído qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Barros Cassal - RS, 04 de janeiro de 2011.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

PAVIMENTADORA SOLEDADENSE LTDA

Contratada

Publicado por:

Beno Bertilo Hammes **Código Identificador:**BBDDBF71

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2011

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 001/2011

A Prefeitura Municipal de Barros Cassal RS, torna Público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação sob a modalidade acima mencionado com as seguintes características.

Objeto. Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Telecomunicação de acesso dedicado a internet Banda Larga, em 22 pontos distribuídos na Administração Municipal.

Data de abertura das propostas dia 12/01/2011.

Local Prefeitura Municipal de Barros Cassal sala de Licitações, cito Avenida Mauricio Cardoso nº. 1177.

Barros Cassal, 03 de Janeiro de 2011.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Beno Bertilo Hammes

Código Identificador: EBDABF21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

CONSULTORIA JURIDICA LEI N° 5217, 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

LEI MUNICIPAL Nº 5.217, de 29 de dezembro de 2010

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

- **ART. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será destinado a consignar recursos no Orçamento da Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito para dar cobertura à restituição de recursos não utilizados do Convênio nº 138/2008 Ministério da Justiça PRONASCI.
- **ART. 2.º** O crédito especial autorizado por esta Lei obedecerá à seguinte classificação orçamentária e respectivo programa:
- 17 SECRETARIA DE AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO 17.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMASPT 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

 $3.3.0.0.00.00.00.00.00.00 \ OUTRAS \ DESPESAS \ CORRENTES$

3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.3.9.0.93.00.00.00.00 Indenizações

Restituições...... R\$ 5.000,00

Atividade/Ação: 17.01.06.122.0010.2407 - Restituição de Rec.

Convênio nº 138/2008 – MJ - PRONASCI

Recurso: 1113 – PRONASCI

TOTAL DO CRÉD. ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO...... R\$ 5.000,00

ART. 3.º - Servirá de recurso para a abertura do presente crédito especial a redução, em igual importância, do seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

17 – SECRETARIA DE AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

17.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMASPT 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

 $3.3.0.0.00.00.00.00.00 \ OUTRAS \ DESPESAS \ CORRENTES$

3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.3.9.0.39.00.00.00.00Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica... R\$ $5.000,\!00$

Atividade/Ação: 17.01.06.122.0010.2282 – Projetos

PRONASCI

Recurso: 1113 - PRONASCI

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO...... R\$ 5.000,00

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**B395359C

CONSULTORIA JURIDICA LEI N° 5211, 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Indireta, Hospital Municipal São Camilo – HMSC.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no Orçamento da Administração Indireta, Hospital Municipal São Camilo - HMSC no valor de R\$ 169.519,00 (Cento sessenta nove mil quinhentos dezenove reais), o qual será destinado a servir de reforço aos seguintes créditos orçamentários e respectivos programas:

14 – HOSPITAL SÃO CAMILO 14.02 – DIRETORIA TÉCNICA

	DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.9.0.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de	,
Consumo	R\$ 169.519,00	
Cód. Func. Progr.: 14.0	02.10.302.0007.2253 – Recurso Livre	
_		

TOTAL NESTE ARTIGO R\$ 169.519,00

ART. 2.º - Constituirão recursos, para a abertura do presente crédito suplementar, as reduções em iguais importâncias dos seguintes créditos orçamentários e seus respectivos programas:

14.01 – DIRETORIA	ADMINIST	RATIVA	
3.0.0.0.00.00.00.00.00	DESPESAS	CORRENT	ΓES
3.3.0.0.00.00.00.00.00			
3.3.9.0.00.00.00.00.00	APLICAÇÔ	DES DIRET	AS
3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros	Serviços	Terceiros -
PF	R\$ 5.0	00,00	
Cód. Func. Progr.: 14.	01.10.302.00	007.2250 - F	Recurso Livre
_			

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS	
4.4.9.0.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material P	Permanente
R\$ 6.000,00	

4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

Cód. Func. Progr.: 14.01.10.302.0007.1181 – Recurso Livre

4.6.0.0.00.00.00.00.00				
4.6.9.0.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES	DIRE	TAS	
4.6.9.0.71.00.00.00.00	Principal	da	Dívida	por
Contrato	R\$	3 130.0	00,00	
Cód. Func. Progr.: 14.0	01.28.841.0007.	1180 -	Recurso Li	vre

9.0.0.0.00.00.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 9.9.0.0.00.00.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 9.9.90.00.00.00.00.00 Reserva de Contingência 9.9.9.99.00.00.00.00.00 Reserva de Cód. Func. Progr.: 14.01.99.999.0041.90000 – Recurso Livre

TOTAL **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

14.02 DIRETORIA TÉCNICA 4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL 4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS 4.4.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras InstalaçõesR\$ 15.000,00 Cód. Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.1182 - Recurso Livre

TOTAL DIRETORIA TÉCNICAR\$ 15.000,00

ART. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador:7F10DF91

CONSULTORIA JURIDICA LEI N°5212, 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Indireta, Hospital Municipal São Camilo - HMSC.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no Orçamento da Administração Indireta, Hospital Municipal São Camilo - HMSC no valor de R\$ 3.400.000,00 (Três milhões quatrocentos mil reais), o qual será destinado a servir de reforço aos seguintes créditos orçamentários e respectivos programas:

14.01 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA	A
3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORR	ENTES
3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPES.	
3.3.9.0.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIR	RETAS
3.3.9.0.49.00.00.00.00	Auxílio
Transporte	R\$ 38.000,00
Cód. Func. Progr.: 14.01.10.302.0007.225	
-	

14.01 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.9.0.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de Cód. Func. Progr.: 14.01.10.302.0007.2254 – Recurso Livre

TOTAL **DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....R\$** 105.000,00

14.02 – DIRETORIA TÉCNICA 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.1.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.1.9.0.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3.1.9.0.11.00.00.00.00 Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 2.400.000,00 3.1.9.0.13.00.00.00.00 Obrigações PatronaisR\$ 228.000,00 3.1.9.0.16.00.00.00.00 Outras Despesas Variáveis PF...... R\$ 600.000,00 Cód. Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.2253 - Recurso Livre

14.02 – DIRETORIA TÉCNICA 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.9.0.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Contributivas..... R\$ 16.000,00 Cód. Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.2251 - Recurso Livre

14.02 – DIRETORIA TÉCNICA 4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL 4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS 4.4.9.0.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equip. e Material Permanente(0040-ASPS)..... R\$ 51.000,00 Cód. Func. Progr.: 14.02.10.302.0007.1183

TOTAL DIRETORIA TÉCNICA...... R\$ 3,295.000,00

ART. 2.º - Constituirá recurso para a abertura do presente crédito suplementar o produto do excesso de arrecadação verificado para o corrente exercício nas rubricas de receitas orçamentárias de Recursos Livres, nos termos do Inciso II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 3.400.000,00 (Três milhões quatrocentos mil reais),

ART. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**8FC9A4EF

CONSULTORIA JURIDICA LEI N°5214, 29 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre a concessão de auxílio pecuniário mensal em prol das Escolas Comunitárias de Educação Infantil no período correspondido entre os anos de 2011 e 2012".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **ART. 1º -** Para efeito do firmamento de Termo de Convênio entre o Município de Esteio e as Escolas Comunitárias de Educação Infantil, fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte repassará no período continuado correspondente entre janeiro de 2011 a dezembro de 2012, os seguintes montantes às entidades infra mencionadas:
- I Escola de Educação Infantil Criança Esperança:
- a) Creche Integral/FUNDEB R\$165,90 (cento e sessenta e cinco reais com noventa centavos) por criança mensalmente atendida, observada a meta mínima de 70 (setenta) atendimentos, conforme dados apresentados pelo Censo escolar do ano de 2010.
- b) O recurso oriundo do MDE Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderá à importância pecuniária de R\$122,00 (cento e vinte e dois reais) por criança mensalmente atendida, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, e conforme dados apresentados pelo Censo escolar do ano de 2010.
- II Escola de Educação Infantil Novo Lar Sestilia Anna Toniolo:
- a) Creche Integral/FUNDEB R\$165,90 (cento e sessenta e cinco reais com noventa centavos) por criança efetivamente atendida, observada a meta de 67 (sessenta e sete)

atendimentos mensais, conforme dados apresentados pelo Censo Escolar do ano de 2010.

b) O recurso oriundo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, corresponderá à importância pecuniária de R\$122,00 (cento e vinte e dois reais) por criança mensalmente atendida, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, conforme dados apresentados pelo Censo escolar do ano de 2010.

III – Instituto Educacional Assembléia de Deus:

- a) Creche Integral/FUNDEB R\$165,90 (cento e sessenta e cinco reais com noventa centavos) por criança efetivamente atendida, observada a meta mínima de 130 (cento e trinta) atendimentos mensais.
- b) O recurso oriundo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, corresponderá à importância pecuniária de R\$122,00 (cento e vinte e dois reais) por criança mensalmente atendida, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, conforme dados apresentados pelo Censo escolar do ano de 2010.
- **ART. 2º** O Município de Esteio repassará às Escolas Comunitárias de Educação Infantil descritas no artigo 1º desta lei, no decorrer dos anos de 2011 e 2012, após o devido firmamento dos respectivos Termos de Convênios, os correlatos gêneros alimentícios necessários à satisfatória alimentação escolar, nos mesmos padrões e qualidade previamente estabelecidas por profissional técnico nutricionista e estabelecidos às demais escolas Municipais de Educação Infantil.
- Parágrafo Único As Escolas comunitárias de Educação Infantil conveniadas, ficarão sujeitas à fiscalização do Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esporte SMEE, na forma de regulamento que será posteriormente editado até 15 (quinze) dias da aprovação da presente lei.
- **ART. 3º** O ingresso das crianças que serão beneficiadas junto às Escolas Comunitárias de Educação Infantil, obedecerá os critérios e procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal, sendo vedado qualquer tipo de cobrança pecuniária em desfavor das famílias dos respectivos alunos que estarão a freqüentá-las.
- **ART. 4º** As Escolas Comunitárias de Educação Infantil Conveniadas, deverão observar as disposições expressas no artigo 15, do Decreto n.º6.253, de 13 de novembro de 2007, que regulamentou a Lei Federal n.º11.494, de 20 de junho de 2007, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB.
- **ART. 5º** A quantidade de alunos, por turma, junto às Instituições de Ensino elencadas no artigo 1º da presente lei, deverá observar as normas taxativamente estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Parágrafo Único** A inobservância do disposto no "caput" deste artigo importará no recebimento de quantia pecuniária proporcional ao número de alunos que o Conselho Municipal de Educação estabelecer como adequada a cada Instituição de Ensino conveniada.

- ART. 6º O Município de Esteio, para os fins de que trata o artigo 5º da presente lei, prestará acompanhamento pedagógico às Instituições de Ensino Conveniadas, por intermédio do Núcleo de Assessoria à Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
- ART. 7º As Entidades beneficiadas pelo auxílio pecuniário mensalmente repassado, deverão apresentar a competente prestação de contas até 30 (trinta) dias a competência do mês.

Parágrafo Único – A falta de prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referente ao mês subsequente.

ART. 8º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros dos anos de 2011 e 2012, junto à rubrica oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador: 50983ACF

CONSULTORIA JURIDICA LEI N° 5220

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- ART. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 85.000,00.000,00 (oitenta e cinco mil reais), o qual servirá de reforço ao seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:
- **SECRETARIA** DE **DESENVOLVIMENTO** ECONÔMICO E SOCIAL 06. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMDES 4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras

Instalações...... R\$..... 85.000,00

Projeto/Ação: 06.01.23.695.0019.1091 -Infraestrutura

Turística-Ministério do Turismo

Recurso: 0001 - LIVRE

TOTAL SUPLEMENTADO NESTE ARTIGO...... R\$..... 85.000,00

- ART. 2.º Servirá de recurso para a abertura do presente crédito suplementar, a redução no mesmo valor, dos seguintes créditos orçamentários e respectivos programas:
- 05 SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E SERVIÇOS **URBANOS**

05.05 – CAPATAZIA DE OBRAS E VIAÇÃO URBANA 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material

Consumo...... R\$..... 36.000,00

Atividade/Ação: 05.05.15.451.0038.2157 - Manutenção e Gestão das Vias Urbanas e Passeios Públicos

Recurso: 0001 - LIVRE

SECRETARIA DE **DESENVOLVIMENTO** ECONÔMICO E SOCIAL

06. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMDES 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.5.0.00.00.00.00.00 Transf. a Instituições Privadas sem Fins

3.3.5.0.41.00.00.00.00

Lucrativos

Contribuições......R\$ 10.000,00 Atividade/Ação: 06.01.23.691.0019.2178 - Repasse à CDL-

Incentivo ao Comércio e Consumo Local

Recurso: 0001 - LIVRE

3.3.5.0.41.00.00.00.00

Contribuições......R\$ 2.000,00

Atividade/Ação: 06.01.22.661.0019.2179 - Repasse à ACISE

Recurso: 0001 - LIVRE

3.3.5.0.43.00.00.00.00 Subvenções

Atividade/Ação: 06.01.23.691.0019.2184 – Geração

Trabalho e Renda-Auxílio Cidadão

Recurso: 0001 - LIVRE

3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica. R\$...... 2.000,00

Atividade/Ação: 06.01.22.661.0019.2353 Apoio ao

Empreendedor-Casa do Pequeno Empreendedor

Recurso: 0001 - LIVRE

06 **SECRETARIA** DE **DESENVOLVIMENTO** ECONÔMICO E SOCIAL

06. 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMDES

4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos Material

Permanente...... R\$...... 8.000,00

Projeto/Ação: 06.01.04.122.0036.1089 - Reequipamento do

Gabinete do Secretário

Recurso: 0001 - LIVRE

SECRETARIA DE **DESENVOLVIMENTO** ECONÔMICO E SOCIAL

06.02 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREGOS

3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$...... 4.000,00

Atividade/Ação: 06.02.23.691.0019.2195 - Qualificação

Profissional-AGEMPE

Recurso: 0001 - LIVRE

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO...... R\$..... 85.000,00

ART. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador:2C9EF0C5

CONSULTORIA JURIDICA LEI N° 5219, 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

LEI MUNICIPAL Nº 5.219, de 29 de dezembro de 2010.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 138.020,00 (cento e trinta e oito mil e vinte reais), o qual servirá de reforço ao seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

03 – SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO 03.04 – DIVISÃO DE CONTADORIA 4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL 4.6.0.0.00.00.00.00.00 AMORTIZACAO DA DIVIDA 4.6.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 4.6.9.0.71.00.00.00.00 Principal Dívida por Contrato...... R\$...... 28.000,00 Projeto/Ação: 03.04.28.843.0029.0002 - Amortização da Dívida Interna

Recurso: 0001 - LIVRE

05 – SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E SERVIÇOS **URBANOS**

05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMOVSU 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas Atividade/Ação: 05.01.04.122.0038.2146 - Despesas com Água, Energia Elétrica e Telecomunicações

Recurso: 0001 - LIVRE

05 - SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E SERVIÇOS **URBANOS**

05.06 - REEQUIPAMENTO DA DIRETORIA DE LIMPEZA **URBANA**

3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros -PJ...... R\$.... 90.870,00

Atividade/Ação: 05.06.15.452.0038.2161 - Manutenção e Gestão da Coleta de Lixo

Recurso: 0001 - LIVRE

TOTAL **SUPLEMENTADO NESTE** ARTIGO...... R\$... 138.020,00

ART. 2.º - Servirá de recurso para a abertura do presente crédito suplementar, a redução no mesmo valor, dos seguintes créditos orçamentários e respectivos programas:

05 - SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E SERVIÇOS **URBANOS**

05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMOVSU 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ...... R\$.... 10.000,00

Atividade/Ação: 05.01.04.122.0038.2142 - Manutenção de Veículos

Recurso: 0001 - LIVRE

3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de Consumo...... R\$..... 1.000,00

Atividade/Ação: 05.01.04.122.0038.2143 - Publicidade Institucional e Propaganda

Recurso: 0001 - LIVRE

Atividade/Ação: 05.01.04.122.0038.2144 - Fornecimento de Alimentação aos Servidores

Recurso: 0001 - LIVRE

05 - SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E SERVIÇOS **URBANOS**

05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMOVSU 4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos Material

Permanente...... R\$..... 1.190,00

Projeto/Ação: 05.01.04.122.0038.1070 - Reequipamento do Gabinete do Secretário

Recurso: 0001 - LIVRE

05 – SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E SERVIÇOS **URBANOS**

05.04 – UNIDADE DE SANEAMENTO, ÁGUA E ESGOTO 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 3.3.9.0.30.00.00.00.00 Consumo...... R\$..... 1.000,00

Atividade/Ação: 05.04.17.512.0038.2154 - Manutenção e Gestão da Unidade de Saneamento, Água e Esgoto

Recurso: 0001 - LIVRE

05 – SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E SERVIÇOS **URBANOS**

05.05 – CAPATAZIA DE OBRAS E VIAÇÃO URBANA 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de Atividade/Ação: 05.05.15.451.0038.2156 - Manut. E Gestão da Capatazia de Obras e Viação Urbana Recurso: 0001 - LIVRE 3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material Atividade/Ação: 05.05.15.451.0038.2157 - Manut. E Gestão das Vias Urbanas e Passeios Públicos Recurso: 0001 - LIVRE 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros -PJ...... R\$..... 5.000,00 Atividade/Ação: 05.05.15.451.0038.2159 - Manut. E Gestão das Vias Urbanas e Passeios Públicos - CIDE Recurso: 0001 - LIVRE

05 – SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E SERVIÇOS URBANOS

05.06 – REEQUIPAMENTO DA DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA

3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material

Atividade/Ação: 05.06.15.452.0038.2160 – Manutenção e Gestão da Diretoria de Limpeza Urbana

Destato da Difetoria de Emipeza Orban

Recurso: 0001 - LIVRE

Atividade/Ação: 05.06.15.452.0038.2162 - Manutenção e

Gestão do Depósito de Lixo

Recurso: 0001 - LIVRE

4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material

Permanente...... R\$..... 1.340,00

Projeto/Ação: 05.06.15.451.0016.1077 - Reequipamento Da

Diretoria de Limpeza Urbana

Recurso: 0001 – LIVRE

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO...... R\$... 138.020,00

ART. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**8E6EF7F1

CONSULTORIA JURIDICA LEI N° 5216, 29 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL Nº 5.216, de 29 de dezembro de 2010.

Consolida a estrutura funcional da Consultoria Jurídica do Município, regulamentando cargos e funções gratificadas.

Estabelece incentivos por representação aos advogados e dá outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **ART. 1º** Esta lei cria e organiza a Consultoria Jurídica Municipal CJ, com seus respectivos cargos e funções de confiança, definindo as suas atribuições e requisitos para provimento.
- **ART. 2º** A Consultoria Jurídica tem por finalidade o assessoramento do Chefe do Poder Executivo e dos serviços da municipalidade, em matéria jurídica e legislativa, bem como representar o Município, em juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses e segundo os poderes que, em mandato expresso forem conferidos a seu titular.

ART. 3º - Compete à Consultoria Jurídica:

- I assessorar o Chefe do Executivo Municipal nos assuntos que lhe forem cometidos;
- II emitir parecer sobre:
- a) constitucionalidade das leis que devam ser sancionadas;
- b) matéria cujo exame lhe for determinado, de ordem superior, ou solicitado pelos órgãos da administração, quando se suscitar questão de direito ou dúvidas a respeito da inteligência e aplicação das leis;
- c) processos administrativos instaurados por motivo de disciplina funcional, quando aplicável à pena de demissão simples ou a bem do serviço público;
- d) autorização de loteamentos;
- e) concessão de aposentadorias, jubilações, pensões e gratificações adicionais;
- f) nos processos licitatórios.
- III preparar:
- a) vetos que o Prefeito desejar opor a projetos de lei;
- b) projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal e acompanhar sua tramitação;
- c) decretos e regulamentos, determinados pelo Prefeito.
- IV Minutar:
- a) escrituras, contratos, convênios e atos similares, em que for parte a Prefeitura, providenciando na sua lavratura;
- b) termos de fiança, de compromisso e de caução, a serem prestados pelos responsáveis pela guarda de quaisquer bens do Município ou a ele dados em garantia.
- V Compete ainda:
- a) opinar pelo cancelamento de débitos por morte do devedor ou inexistência de bens;
- b) ajuizar os executivos fiscais da dívida ativa, de conformidade com as certidões de débito que lhe forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) solicitar mandado de busca e apreensão;
- d) requerer nos inventários e arrolamentos o pagamento de débitos para com a Fazenda Municipal e representar o Município, em juízo ou fora dele, nos termos do mandato que lhe for atribuído pelo Prefeito;
- e) encaminhar aos demais órgãos para conferência, os autógrafos de leis de iniciativa do Poder Executivo, redigir os vetos e minutas de atos legislativos e de suas mensagens justificativas.
- VI Compete, finalmente:

- a) zelar pela fiel execução das leis municipais e sugerir medidas legislativas ou providências de ordem legal, visando à normalidade jurídica da administração;
- b) estudar os regulamentos e regimentos de serviços públicos municipais, sugerindo as alterações julgadas convenientes;
- c) organizar e manter o repertório da legislação municipal, estadual e federal, bem como a biblioteca jurídica, necessários ao desempenho de suas funções.
- **Art. 4º** Ficam criados no quadro funcional da Consultoria Jurídica do Município os seguintes Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração:
- I 1 (um) cargo de Consultor-Chefe;
- II 1 (um) cargo de Consultor Coordenador Judicial Cível;
- III 1 (um) cargo Consultor Coordenador Judicial Trabalhista;
- IV 1 (um) cargo de Consultor Coordenador Judicial Tributário;
- V 1 (um) cargo de Coordenador Jurídico;
- VI 1 (um) cargo de Consultor Coordenador da Assistência Judiciária Gratuita;
- VII 1 (um) cargo de Chefe de Expediente da Consultoria Jurídica.
- **ART.** 5° Ao Consultor-Chefe competem as seguintes atribuições:
- I assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II realizar a coordenação jurídica e administrativa da Consultoria Jurídica;
- III atuar como procurador do Município, substabelecendo poderes aos outros consultores e/ou advogados, quando for o caso;
- IV atribuir tarefas aos demais consultores e servidores vinculados à Consultoria, fixando prazos para o seu cumprimento;
- V participar das reuniões do Secretariado ou indicar um dos consultores para representá-lo;
- VI assinar todas as correspondências e documentos expedidos pela Consultoria Jurídica e aprovar os pareceres exarados.
- Parágrafo único São requisitos para exercício do Cargo de Consultor-Chefe a formação em Curso de Ciências Jurídicas e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- ART. 6° Ao Consultor Coordenador Judicial Cível compete:
- I assessorar o Consultor-Chefe nos assuntos da órbita do contencioso judicial cível da Consultoria Jurídica;
- II sugerir ao Consultor-Chefe propostas de planejamento e organização das rotinas internas para o aprimoramento da atuação do Município no âmbito do contencioso judicial civil;
- III coordenar a distribuição dos feitos aos demais advogados do setor para a defesa dos interesses da municipalidade, supervisionando a propositura e andamento das ações judiciais cíveis;
- IV atuar como procurador do Município;
- $V\,$ participar das audiências de conciliação, instrução e julgamento na área cível;
- VI emitir parecer sobre as ações em andamento para o cumprimento das normas relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal:
- VII promover a defesa e a representação em Juízo do Município;
- VIII coordenar o controle dos feitos judiciais cíveis em que a municipalidade é parte, mantendo cadastro atualizado.
- Parágrafo único São requisitos para exercício do cargo de Consultor Coordenador Judicial Cível a formação em Curso de Ciências Jurídicas e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

- **ART. 7**° Ao Consultor Coordenador Judicial Trabalhista compete:
- I assessorar o Consultor-Chefe nos assuntos da órbita do contencioso judicial trabalhista da Consultoria Jurídica;
- II sugerir ao Consultor-Chefe propostas de planejamento e organização das rotinas internas para o aprimoramento da atuação do Município no âmbito do contencioso judicial trabalhista;
- III coordenar a distribuição dos feitos aos demais advogados do setor para a defesa dos interesses da municipalidade, supervisionando a propositura e andamento das ações judiciais trabalhistas;
- IV atuar como procurador do Município;
- V participar das audiências de conciliação, instrução e julgamento na área trabalhista.
- VI promover a defesa e a representação em Juízo do Município;
- VII emitir pareceres na órbita do Direito do Trabalho e encaminhá-los à aprovação da Chefia;
- VIII coordenar o controle dos feitos judiciais trabalhistas em que a municipalidade é parte, mantendo cadastro atualizado.
- Parágrafo único São requisitos para exercício do cargo de Consultor Coordenador Judicial Trabalhista a formação em Curso de Ciências Jurídicas e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- **ART. 8º** Ao Consultor Coordenador Judicial Tributário compete:
- I assessorar o Consultor-Chefe nos assuntos da órbita do contencioso judicial tributário da Consultoria Jurídica;
- II sugerir ao Consultor-Chefe propostas de planejamento e organização das rotinas internas para o aprimoramento da atuação do Município no âmbito do contencioso judicial tributário;
- III coordenar a distribuição dos feitos aos demais advogados do setor para a defesa dos interesses da municipalidade, supervisionando a propositura e andamento das ações judiciais tributárias;
- IV atuar como procurador do Município;
- V participar das audiências de conciliação, instrução e julgamento na área tributária;
- VI promover a defesa e a representação em Juízo do Município;
- VII emitir pareceres na órbita do Direito Tributário e encaminhá-los à aprovação da Chefia;
- VIII coordenar o controle dos feitos judiciais na área tributária em que a municipalidade é parte, mantendo cadastro atualizado.
- Parágrafo único São requisitos para exercício do cargo de Consultor Coordenador Judicial Tributário a formação em Curso de Ciências Jurídicas e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

ART. 9º - Ao Coordenador Jurídico Compete:

- I assessorar a equipe jurídica;
- II confeccionar e conferir contratos e convênios, documentos e instrumentos emitidos pela área;
- III analisar demandas jurídico-administrativas;
- IV assessorar e elaborar orientações jurídicas;
- V coordenar na preparação, pesquisa de leis municipais e a instrumentação legal dos pareceres a serem emitidos pela Consultoria Jurídica;
- VI atendimento ao público para encaminhar e orientar as pessoas que se dirijam à Consultoria Jurídica;
- VII coordenar os trabalhos de atualização da biblioteca da Consultoria Jurídica;

- VIII coordenar os pedidos de materiais e a contratação de serviços para a Consultoria Jurídica;
- IX controlar e manter arquivos e demais documentos em ordem, bem como cadastro de projetos, convênios e processos em andamento;
- X representar o Município Judicial e Extrajudicialmente.

Parágrafo único – São requisitos para exercício do cargo de Coordenador Jurídico a formação em Curso de Ciências Jurídicas e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

- **ART. 10** Ao Consultor Coordenador da Assistência Judiciária Gratuita compete a coordenação do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita do Município (AJG), o qual é subordinado à Consultoria Jurídica, possuindo as seguintes atribuições:
- I realizar o atendimento às pessoas carentes, moradores do Município, que não tenham renda superior a dois (02) salários mínimos. O beneficiário terá que apresentar comprovante de residência no Município de Esteio e assinar declaração de pobreza;
- II dar orientação e encaminhamento dos processos de competência da AJG, ou seja, alimentos, execução de alimentos, separação consensual quando não houver bens, guarda de menor, busca e apreensão de menor, tutela curatela, interdição, questões relativas ao registro civil e outras questões correlatas e, ainda, as relativas à assistência jurídica gratuita de que trata o art. 4º da Lei Federal nº 10.257/01 Estatuto da Cidade;
- III assistência direta em audiências junto ao Foro do Município nos processos encaminhados por este serviço;
- IV contato com estabelecimento de ensino superior, da área do direito, para estabelecer convênio ou contratação de estagiários para atuarem junto ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita do Município;
- V coordenar e supervisionar o trabalho dos advogados e dos estagiários;
- VI informar ao Consultor-Chefe a efetividade dos servidores que atuam na Assistência Judiciária Gratuita;
- VII sugerir ao Consultor-Chefe propostas de planejamento e organização das rotinas internas para o aprimoramento da Assistência Judiciária Gratuita.
- §1º São requisitos para exercício do cargo de Consultor Coordenador da Assistência Judiciária Gratuita a formação em Curso de Ciências Jurídicas e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- §2º O Serviço de Assistência Judiciária dará atendimento ao público duas vezes por semana, sendo que nos demais dias será somente expediente interno.
- ART. 11 Ao Chefe de Expediente da Consultoria Jurídica compete:
- I coordenação e implementação do sistema de registro de leis e demais atos administrativos;
- II preparação, pesquisa de leis municipais e a instrumentação legal dos pareceres a serem emitidos pela Consultoria Jurídica;
- III coordenação da agenda diária do Consultor-Chefe;
- IV atendimento ao público para encaminhar e orientar as pessoas que se dirijam à Consultoria Jurídica;
- VI coordenação de atividades burocráticas da Consultoria Jurídica;
- VII manutenção da organização do arquivo da Consultoria Jurídica, formado por cópias dos expedientes nele oriundos e pelos recebidos que ali devam permanecer;
- VIII controle de prazos administrativos de sanção, veto e promulgação de projetos de lei;
- IX preparação dos autógrafos para sanção;

- X manutenção do controle atualizado das mensagens encaminhadas à Câmara Municipal e sua tramitação no Legislativo Municipal;
- XI proceder ao registro de leis, decretos, regulamentos e normas afins e encaminhá-las à publicação, certificando seu cumprimento;
- XII encaminhamento das solicitações burocráticas e administrativas requeridas pelo Consultor-Chefe, Consultores Coordenadores e Advogados da Consultoria Jurídica.

Parágrafo único - Para o exercício da função de Chefe de Expediente da Consultoria Jurídica é necessária formação no ensino médio ou superior.

- Art. 12 Fica criada na Consultoria Jurídica do Município uma Função Gratificada (FG-CJ 5) de livre nomeação e exoneração, com atribuições equivalentes as descritas no art. 11, para provimento e exercício privativo por servidor de cargo efetivo. Parágrafo único Para o exercício da função de Chefe de Expediente da Consultoria Jurídica o servidor deverá possuir ensino médio ou superior, bem como, cargo compatível com as atribuições a serem desempenhadas.
- **Art. 13** Ficam criadas na Consultoria Jurídica do Município as seguintes Funções Gratificadas de livre nomeação e exoneração para provimento e exercício privativo por advogados integrantes de cargos efetivos:
- I 1 (uma) Função Gratificada de Assessor Administrativo de Contratos e Licitações (FG-CJ 6);
- II 1 (uma) Função Gratificada de Assessor Administrativo de Sindicâncias e Processos Disciplinares (FG-CJ 5);
- III 1 (uma) Função Gratificada de Assessor Administrativo de Recursos Humanos (FG-CJ 5).
- **ART. 14** Ao Assessor Administrativo de Contratos e Licitações, em especial, compete:
- I prestar de maneira direta e exclusiva assessoria jurídica nos certames licitatórios;
- II assessorar o Setor de Compras e Licitações:
- a) na elaboração de editais, erratas, avisos, minutas de contratos, adendos, justificativas, entre outros documentos pertinentes;
- b) na identificação e enquadramento de modalidades, tipos de licitações, dispensas e inexigibilidades;
- c) na execução e cumprimento dos contratos;
- d) na elaboração de notificações e aplicações de penalidades;
- e) emitindo pareceres quanto à matéria.
- III analisar métodos e rotinas de trabalho na área de licitações, promovendo sua racionalização e modernização;
- IV elaborar normas e procedimentos para as atividades desenvolvidas pela sua unidade de trabalho;
- V propor medidas visando o desempenho eficiente das atividades do seu setor de trabalho;
- VI encaminhar ao Consultor-Chefe, periodicamente, propostas para o aprimoramento do fluxo e agilização interna dos processos de licitação.
- **ART. 15** Ao Assessor Administrativo de Sindicâncias e Processos Disciplinares, em especial, compete:
- I prestar de maneira direta e exclusiva assessoria jurídica nos processos disciplinares e sindicâncias;
- II assessorar a Comissão de Sindicâncias:
- a) no desenvolvimento e regular trâmite dos processos investigatórios e punitivos;
- b) assegurando a aplicabilidade dos procedimentos legais previstos no Estatuto dos Servidores;
- c) garantindo o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal aos servidores investigados;

- d) opinando pela aplicação ou não de advertências, suspensões ou demissões;
- e) emitindo pareceres quanto à matéria;
- III analisar métodos e rotinas de trabalho na área de procedimentos disciplinares, promovendo sua racionalização e modernização;
- IV elaborar normas e procedimentos para as atividades desenvolvidas pela sua unidade de trabalho;
- V propor medidas visando o desempenho eficiente das atividades do seu setor de trabalho;
- VI encaminhar ao Consultor-Chefe, periodicamente, propostas para o aprimoramento do fluxo e agilização interna dos processos disciplinares dos servidores.
- **ART. 16** Ao Assessor Administrativo de Recursos Humanos, em especial, compete:
- I prestar de maneira direta e exclusiva assessoria jurídica na área de recursos humanos;
- II assessorar o Setor de Administração de Pessoal:
- a) na preparação e realização de concursos públicos;
- b) no ingresso e dispensa de pessoal;
- c) orientando e manifestando-se quanto a direitos, deveres e vantagens remuneratórias de servidores;
- d) elaborando e aprimorando mecanismos jurídicos de controle da efetividade dos servidores;
- e) propondo soluções e novas formas de salvaguarda à Administração Municipal no que diz respeito ao contencioso administrativo/judicial de pessoal;
- f) emitindo pareceres quanto à matéria;
- III analisar métodos e rotinas de trabalho na área de pessoal, promovendo sua racionalização e modernização;
- IV elaborar normas e procedimentos para as atividades desenvolvidas pela sua unidade de trabalho;
- V propor medidas visando o desempenho eficiente das atividades do seu setor de trabalho;
- VI encaminhar ao Consultor-Chefe, periodicamente, propostas para o aprimoramento do fluxo e agilização interna dos processos administrativos concernentes à Administração de Pessoal.
- **Art. 17** Os vencimentos dos cargos em comissão, constantes do anexo I da presente Lei, serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices dos demais servidores públicos do Município.
- **ART. 18** Fica criada e concedida, verba pela representação judicial e extrajudicial, aos advogados integrantes do quadro efetivo do Município.
- **ART. 19** O valor da verba de representação, que será pago mensalmente, corresponderá a dois terços do vencimento básico do cargo de advogado.

Parágrafo único - O valor da verba de que trata o caput do presente artigo corresponderá um terço da base de cálculo para o mês de Janeiro de dois mil e onze e a dois terços para o mês de Janeiro de dois mil e doze.

- **Art. 20** A verba de representação se estende aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas lotados na Consultoria Jurídica.
- **Art. 21** Somente farão jus à verba de representação os advogados e consultores que atuarem na defesa judicial e extrajudicial do Município.
- §1º A atuação em defesa do Município de que trata o *caput* deste artigo será determinada pela outorga de instrumento de procuração.

- §2º Terá direito a perceber verba de representação o servidor em gozo de férias, licença prêmio, afastado por motivo de saúde, acidente de trabalho e licença maternidade.
- ART. 22 Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os advogados que integram o corpo jurídico da Consultoria Jurídica, em decorrência do exercício de atividades externas, não estão sujeitos ao controle por intermédio de cartão-ponto, incumbindo ao Consultor-Chefe atestar-lhes a efetividade junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.
- **ART. 23** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- **Art. 24** Ficam expressamente revogadas as disposições, concernentes a Consultoria Jurídica, do quadro constante do art. 3º da Lei Municipal n. 4.262 de 19 de Dezembro de 2006, cuja redação foi alterada pela Lei Municipal n. 4.829 de 3 de Abril de 2009.
- **ART. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

Anexo I Padrão e Vencimento Básico – Cargos em Comissão

Cargo	Padrão	Vencimento
		Básico
Consultor-Chefe	CC-8	R\$ 4.482,00
Consultor Coordenador Judicial	CC-7	R\$ 2.616,00
Cível		
Consultor Coordenador Judicial	CC-7	R\$ 2.616,00
Trabalhista		
Consultor Coordenador Judicial	CC-7	R\$ 2.616,00
Tributário		
Consultor Coordenador da	CC-7	R\$ 2.616,00
Assistência Judiciária Gratuita		
Chefe de Expediente da	CC-6	R\$ 2.448,00
Consultoria Jurídica		
Coordenador Jurídico	CC-5	R\$ 1.800,00

Anexo II Padrão e valor – Funções Gratificadas

Função	Padrão	Valor
Assessor Administrativo de Contratos	FG-CJ 6	R\$
e Licitações		950,00
Assessor Administrativo de	FG-CJ 5	R\$
Sindicâncias e Processos		600,00
Disciplinares		
Assessor Administrativo de Recursos	FG-CJ 5	R\$
Humanos		600,00
Chefe de Expediente da Consultoria	FG-CJ 5	R\$
Jurídica		600,00

Publicado por: Mara Rosângela Alberto Pinto

Código Identificador:BFB7DD0B

CONSULTORIA JURIDICA LEI N° 5215, 29 DEDEZEMBRO DE 2010

"Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º4.998, de 23 de novembro de 2009."

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **ART.** 1° O caput do artigo 1° da Lei Municipal n.°4.998, de 23 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a proceder a aquisição de vagas junto a instituições e escolas particulares de ensino de educação infantil, sempre que não houver disponibilidade de seu atendimento na rede pública municipal, em prol de crianças na faixa etária correspondida entre 0 (zero) a 05 (cinco) anos, em dois turnos ininterruptos, conforme disponibilidade orçamentária.
- **ART. 2º** O caput do artigo 2º do mesmo diploma legal supra invocado, também apresentará nova redação, assim definida, nos seguintes termos:
- "Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Esporte fará a publicação de Edital destinado à convocação das Instituições e escolas particulares de educação infantil do Município de Esteio interessadas em participar do respectivo programa, desde que estejam devidamente credenciadas junto ao seu sistema de ensino.
- **ART.** 3° Ficam mantidas as demais disposições originariamente expressas na Lei Municipal n.°4.998, de 23 de novembro de 2009, não alteradas pelo presente diploma legal.
- **ART.** 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**C43842D3

CONSULTORIA JURIDICA LEI N°5213, 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei Municipal n° 4.052, de 16 de dezembro de 2005.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **ART. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.052 de 16 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:
- "Parágrafo Único O programa atenderá exclusivamente a jovens de ambos os sexos, comprovadamente estudantes, que possuam idade mínima de 16 anos, em situação de vulnerabilidade social e criminal, com baixa renda familiar.".
- **ART. 2º** O artigo 4° da Lei 4.052 de 16 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 4° O poder Executivo Municipal é autorizado a firmar convênio com a Escola de 1° e 2° Graus Coração de Maria de Esteio, visando a consecução do Programa, inclusive como executora de convênios firmado com a União, transferindo recursos até o máximo de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)por jovem, com o limite de até 150(cento e cinquenta)jovens.
- § 1º A administração pública municipal poderá, com autorização legislativa, ampliar o número de participantes do programa, se houver disponibilidade financeira.
- § 2º Os jovens serão identificados como integrantes do programa, pelo uso de fardamento próprio, a ser fornecido, juntamente com uma bicicleta, cujo uso será cedido, para o fim de deslocamento nas atividades decorrentes do programa.
- § 3º O Município de Esteio será responsável pelos custos administrativos e encargos trabalhistas do convênio, repassando à Escola de 1º e 2º Graus Coração de Maria, os percentuais sobre o valor da bolsa auxilio, inclusive quanto à valores que serão despendidos a título de INSS e seguro contra acidentes pessoais.
- § 4º Os custos decorrentes da inserção dos jovens serão suportados integralmente pela receita própria municipal, bem como de recursos provenientes de convênio eventualmente firmado com a União."
- **ART. 3º** Ficam inalterados os demais artigos da Lei 4.052 de 16 de dezembro de 2005.
- **ART. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **ART.** 5° Ficam revogadas as Leis Municipais de n° 4.568/2008 e a de n° 4.848/2009, bem como as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

> Publicado por: Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador:9543775A

CONSULTORIA JURIDICA LEI N° 5218, 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

LEI MUNICIPAL Nº 5.218, de 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre premiação de Desempenho.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI,Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ao Fiscal Tributário que no exercício de suas funções, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, contribuir com eficácia para o atingimento dos objetivos e metas da administração tributária, fará jus ao Prêmio de Desempenho.

Parágrafo Único - É condição para percepção do Prêmio:

I - elaboração de relatório individual correspondente aos trabalhos desenvolvidos;

II - assiduidade ao trabalho;

 III - efetiva participação em programas de fiscalização do Departamento de ISS e Receitas Diversas;

IV - cumprimento das orientações e determinações superiores;

V - correção nos lançamentos e demais procedimentos administrativos; e,

VI – cumprimento das metas fixadas.

- **Art. 2º** A parcela de produtividade será de acordo com os dados e levantamento do mesmo período do semestre ano anterior, devido no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do Cargo/Emprego do Fiscal Tributário da Secretaria da Fazenda e Administração, devidamente visadas pelo Diretor Geral da Fazenda e pelo Secretário da pasta.
- **Art. 3º -** O levantamento referido no artigo anterior avaliará os resultados alcançados, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos.
- **Art. 4º -** O Prêmio de Produtividade terá como objetivos fundamentais:
- I aumentar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados;

- III fixar metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução, otimização de custos e eficácia na obtenção dos resultados;
- **Art. 5º** O Fiscal Tributário terá direito ao recebimento da média aritmética dos seus prêmios de produtividade, obtidos nos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente, no pagamento da Gratificação Natalina e Adicional de Férias.
- **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**6D16CA78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI113 -2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 14h00m do dia 19 de janeiro de 2011, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial PMI113 -2011, tipo menor preço por hora trabalhada, cujo objeto é: Contratação de prestação de serviço de até 600(seiscentas) horas de motoniveladora(s), para patrolamento em estradas no interior do Município de Ibirubá. Os poderão interessados retirar 0 pelo Edital www.cidadecompras.com.br.

Ibirubá-RS, 06 de janeiro de 2011

MARTIN LUIZ WILKE BECKER

Pregoeiro

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues **Código Identificador:**A5FD8381

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2011.

Secretaria Municipal do Fomento Econômico.

Aviso de Homologação de Dispensa de Licitação.

Fundamento: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Processo: n° 399/2010.

Contratado: Fruvit Agrotécnica Ltda.

CNPJ: 11.177.944/0001-55

Valor: R\$ 1.800.00

Prazo: 01/01/2011 a 31/03/2011.

Forma de Pagamento: Mensal mediante apresentação de Nota

Fiscal

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços na

área da Viticultura.

Homologação: 03/01/2011.

Publicado por:

Eduardo Vieira de Souza

Código Identificador:43BE2CDA

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2011

Departamento de Assistência Social

Aviso de Homologação de Dispensa de Licitação.

Fundamento: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Processo: n° 011/2011

Contratado: Expresso Fátima de Transporte Coletivo Ltda.

CNPJ: 98.524.630/000-60 Valor: R\$ 884,47 mensais. Prazo: 01/01/2011 a 28/02/2011.

Forma de Pagamento: Mensal mediante apresentação de Nota

Fiscal.

Objeto: Contratação Emergêncial de Transporte de Alunos até

a APAE de Vacaria. Homologação: 03/01/2011.

Publicado por:

Eduardo Vieira de Souza **Código Identificador:**14E490DA

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2010.

Secretaria Municipal da Administração.

Aviso de Homologação de Dispensa de Licitação.

Fundamento: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Processo: n° 389/2010.

Contratado: Empresa Jornalística Cultural Ltda.

CNPJ: 06.338.612/0001-75

Valor: R\$ 3.000,00 Entrega: 03/01/2011.

Forma de Pagamento: 15 dias após entrega mediante

apresentação de Nota Fiscal.

Objeto: Publicação de Informativo anual das atividades

desenvolvidas em 2010. Homologação: 03/01/2011.

Publicado por:

Eduardo Vieira de Souza **Código Identificador:**C353EAF1

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2011

Secretaria Municipal da Administração.

Aviso de Homologação de Dispensa de Licitação.

Fundamento: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Processo: n° 005/2011.

Contratado: DR Graf Gráfica e Editora Ltda.

CNPJ: 10.295.342/0001-30. Valor: R\$ 884,47 mensais. Prazo Entrega: 10 dias.

Forma de Pagamento: 15 dias após entrega da Nota Fiscal.

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.

Homologação: 03/01/2011.

Publicado por:

Eduardo Vieira de Souza

Código Identificador: 70995F39

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS PP/003/2011 - REGISTRO DE PREÇOS 001/2011.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - PP/003/2011 REGISTRO DE PREÇOS 01/2011- A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 14:00 horas do dia 25 de Janeiro de 2011, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, tipo menor preço, cotação por item, para Registro de Preços objetivando a aquisição de recarga de toners e cartuchos. Os interessados poderão solicitar edital pelo e-mail: licita.mac@hotmail.com ou pelo tel:54-3231-1080 Setor de Licitações- no site www.montealegredoscampos.rs.gov.br .Monte Alegre dos Campos - RS, 05 de Janeiro de 2011.

JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES

- Prefeito Municipal.

Publicado por:

Eduardo Vieira de Souza **Código Identificador:**1E49A43A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

PATRULHA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2010

Nº: Alteração de Contrato de Prestação de Serviços e

Fornecimento de Materiais nº 180/2010.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA-

ME.

OBJETO: Ctratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimentos de materiais, destinados a recuperação da Praça Aristides Marques Peixoto e da Praça do Bairro Menino Deus, decorrente do Contrato de Repasse nº 0260330-73/2008 / Ministério do Turismo / Caixa.

ADITIVO: O prazo de vigência, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias úteis e trabalhados.

VALOR: R\$ - PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias úteis e trabalhados.

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos **Código Identificador:**23164E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULAS DE CONTRATO

N°. CONTRATO: 273/2010 **MODALIDADE:** Concorrência Pública n° 047/2010.

CONTRATADA: JARLINCORP ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA VILA PALMEIRA, localizada na Rua B, Loteamento Vila das Palmeiras, RS-030, neste Município.

VALOR: R\$ 214.472,29 **PRAZO:** 150 (cento e cinqüenta) dias úteis e trabalhados.

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos Código Identificador:424B8F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE 057/2010.

A Comissão de Licitações, neste certame, cujo objeto é a contratação de seguros para os veículos pertencentes a Frota desta Municipalidade, em conformidade com o edital licitatório e seus anexos, declara licitante VENCEDORA a empresa GENTE SEGURADORA S.A., com proposta de preços no valor de R\$ 7.400,00. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 04 de janeiro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos Código Identificador:80FD5032

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO ELETRÔNICO 01-11

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de Janeiro de 2011, às 14 ocorrerá pregão eletrônico horas. para **FUTURA** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PARA SECRETARIA DE OBRAS, conforme Edital de nº. 03/2011. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 05 de Janeiro de 2011.

CELSO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo de Castro Gaspar Código Identificador:754826D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL 01-2011

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de Janeiro de 2011, às 16h, ocorrerá pregão presencial para FUTURA AQUISIÇÃO DE

COMBUSTÍVEIS PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme Edital de nº 04/2011. Maiores informações poderão

ser obtidas através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 05 de janeiro de 2011.

CELSO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo de Castro Gaspar

Código Identificador: DAF946C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO ELETRÔNICO 02-11

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de Janeiro de 2011, às 15 horas, ocorrerá pregão eletrônico para AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES PARA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Edital de nº. 05/2011. Maiores informações poderão obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 05 de Janeiro de 2011.

CELSO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo de Castro Gaspar Código Identificador:45DDEA01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

VITOR IVAN GONCALVES RODRIGUES, Vice Prefeito Municipal de PIRATINI em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições de 10 de janeiro a 28 de janeiro de 2011, ao Concurso Público para os seguintes cargos:

			Carga		Valor da	
Cargo	Vagas	Escolaridade	Horária	Vencimento	Inscrição	Tipo de Prova
-			Semanal	R\$	R\$	
Agente Administrativo	02	Ensino Médio Completo	44	893,78	63,03	Objetiva/
Agente Administrativo Auxiliar	04	Ensino Fundamental Completo	44	769,04	42,02	Objetiva/
Assistente Social	02	Superior, Habilitação e Registro	20	1.518,55	84,04	Objetiva/Títulos
Fiscal Ambiental	01	Superior em Ciências Biológicas, Biologia, Engenharia Florestal e Agronomia, Habilitação e Registro	44	1.081,06	84,04	Objetiva/Títulos
Médico	02	Superior, Habilitação e registro	20	2.169,36	84,04	Objetiva/Títulos
Motorista	01	4ª Série do Ensino Fundamental e	44	540,53	42,02	Objetiva/Prática
		CNH categoria "D"				
Nutricionista	01	Superior, Habilitação e Registro	30	2.169,36	84,04	Objetiva/Títulos
Pedreiro	04	2ª Série do Ensino Fundamental	44	540,53		Objetiva
Psicólogo	02	Superior em Psicologia Clínica, Habilitação e registro	20	1.518,55	84,04	Objetiva/Títulos
Odontólogo	01	Superior, Habilitação e Registro	20	2.169,36	84,04	Objetiva/Títulos
Operário	06	Alfabetizado	44	415,79	42,02	Objetiva
Operador de	02	4ª Série do Ensino Fundamental e	44	582,11	42,02	Objetiva/Prática

Máquinas						
		CNH categoria "D				
Servente	01	Alfabetizado	44	415,79	42,02	Objetiva
Técnico em	01	Ensino Médio Completo e certificado	44	769,04	63,03	Objetiva/Títulos
Informática						
		de curso técnico				
Veterinário	01	Superior, Habilitação e Registro	14	1,081,06	84,04	Objetiva/Títulos
Professor Nível 2	CR	Licenciatura Plena em Educação Física	20	810,98	84,04	Objetiva/Títulos
Educação Física						
Professor Nível 2	01	Licenciatura Plena em Geografia	20	810,98	84,04	Objetiva/Títulos
Geografia						

As inscrições deverão ser realizadas ON-LINE através do acesso ao link específico para este fim, disponibilizado no site www.sellector.com.br a qualquer hora, desde que feita impreterivelmente até as 23h e 59 min (vinte e três hora e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de janeiro de 2011. Após esse prazo as inscrições não serão mais aceitas., no período de 10 de janeiro a 28 de janeiro de 2011,

O Edital na íntegra encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Piratini, sito a Rua Comendador Freitas, nº 255 e na Internet : www.sellector.com.br.

Piratini, 05 de janeiro de 2011.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES

Vice Prefeito Municipal em exercício

Publicado por: Jean Soares Mendes Código Identificador:4FEF065F

